



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
023/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA L
DIAS MONTEIRO COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTES:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA/CEDEC¹**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930-CBMPA e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, Endereço: Rua Betania, n° 28 – Bairro: Bengui, Belém-PA, CEP: 66630-140, e-mail: monteirocomercio1@gmail.com, Fone: (91) 99614-0270, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 44.993.260/0001-80, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela **LEIDIANE DIAS MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade 4111025 e do CPF n° 968.069.072-53, em observância à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.192, de 2001, à Lei n° 10.520, de 2002, Decreto N° 991, de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto n° 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 164/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023 CEDEC**, e Processo Administrativo N° 2023/1430832.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de 560 (quinhentos e sessenta) galões de água mineral de 5 litros**, a fim de realizar ação de resposta no município de **Maracanã/PA**, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ BENJÓ
1157362
249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJÓ
Dados: 2024.02.14 15:33:30 -03'00'

L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
3260000180
Assinado de forma digital por L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Dados: 2024.02.09 13:13:19 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 A região amazônica vivencia recordes de frequência e intensos fenômenos naturais extremos capazes de produzir danos e prejuízos consideráveis, principalmente durante o período de chuvas, decorrente do “inverno amazônico” e Estiagem.

5.2 As ocorrências de eventos climáticos extremos em determinada época do ano de chuvas intensas, inundações, alagamentos, enxurradas, secas, vendavais, causam danos e prejuízos neste território brasileiro.

5.3 Diante dos motivos expostos acima, entende-se que há vantagens operacionais e técnicas advindas da Ata de registro de preço para eventual aquisição de água mineral para atender a demanda requerida por municípios, quando em situação adversa decorrentes de desastres e/ou calamidade pública.

5.4 Ademais, advém da necessidade de contratações periódicas, de acordo com a necessidade física da CEDEC, para atender os municípios na maior brevidade possível até o restabelecimento da normalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)**

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição e especificações dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRESENTAÇÃO	V UNIT.	V TOTAL
1	Água mineral, em embalagem plástica, sem gás, características da embalagem: Com tampa de rosca e lacre, rótulo c/ validade (min. 3 meses).	560	Galão de 05 litros	R\$ 9,50	R\$ 5.320,00
VALOR GLOBAL: R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)					

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 No momento da entrega, o fim da validade do item não poderá ocorrer nos 90 (noventa) dias seguintes e deverá constar no rótulo o lote, data de fabricação, dentre outras informações conforme legislação vigente.

6.5 Um galão atende a uma pessoa por um dia (uso exclusivo para hidratação humana e cocção).

6.6 Previsão de eventual aquisição de garrafões de água mineral.

6.6.1 Locais de entregas: Locais de entregas: em qualquer município do Estado do Pará de acordo com os quantitativos estimados por Região de Integração.

MUNICÍPIO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Maracanã/PA	560	R\$ 9,50	R\$ 5.320,00
VALOR GLOBAL: R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)			



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:4
1157362
249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736249
Dados: 2024.02.14 15:33:49 -03'00'
L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:44993
260000180
Assinado de forma digital por L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:44993260000180
Dados: 2024.02.09 13:13:39 -03'00'

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1430832

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

7.1 A Licitante Vencedora se compromete a iniciar a entrega e descarga dos Kits nos Pólos no prazo não superior a 3 (TRÊS) dias corridos e seu término não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE), nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

7.1.2 Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos Kits nos Pólos será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

7.2 A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer Polo no Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 17:00h, **podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado** de acordo com a necessidade desta CEDEC.

7.3 Todas das Águas Minerais (Galões), deverão ser entregues devidamente ADESIVADAS diretamente no Galão ou recipiente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, colorida, e com a inscrição: “Venda proibida”. com boa visibilidade nas dimensões de 15 centímetros de largura por 10 de altura. conforme anexo I. do Termo de Referência.

7.4 Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Operações (DivOp) ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.

7.5 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

7.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega no Polo informado pela DivOp ou CEDEC, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

7.5.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.

7.7 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

7.8 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.9 Excepcionalmente a DiVop poderá solicitar entrega de Kits em qualquer Pólo no Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Licitante Vencedora dispor transporte para determinadas situações.

7.10 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

7.11 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

7.12 A Licitante Vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da DivOp ou CEDEC.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Data: 2024.02.14
15:34:00 -03'00'

L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:4499
3260000180
Assinado de forma digital
por L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS:4499326000
0180
Data: 2024.02.09 13:13:52
-03'00'

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1430832

7.13 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

8.2 A vigência será de: 09/02/2024 até 09/02/2025.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

Natureza da Despesa: 339030

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CEDEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dados 10.5, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

10.1.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

10.2 A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

10.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.2.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

10.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.2.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

10.3 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

10.4 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

10.5 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: ITAÚ – AGÊNCIA: 1675 – CONTA CORRENTE: 99660-5



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO: 4115736
115736
2249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
Dados: 2024.02.14 15:36:14 -03'00'

L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS: 4499326000
0180
993260000180

Assinado de forma digital por L DIAS MONTEIRO
Dados: 2024.02.09 13:14:04 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1430832

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) designados como representantes da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 Sem que a isto limite suas garantias, a Licitante Vencedora terá os seguintes direitos:

12.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.2 Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

12.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:

12.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

12.2.2 Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

12.2.2.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.2.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

12.2.2.3 Regularidade Trabalhista;

12.2.2.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

12.2.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;

12.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:411 49
57362249
Dados: 2024.02.14 15:34:27 -03'00'

L DIAS MONTEIRO
Assinado de forma digital
por L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS:44
00180
993260000180
Dados: 2024.02.09 13:14:22 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

12.2.5 A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.2.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

12.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

12.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

12.2.9 Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

12.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;

12.2.11 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2.12 Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

12.2.13 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

12.2.14 Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

12.2.15 Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

12.3 Comprovar a capacidade técnica para entrega de no mínimo 3.000 (três mil) garrações de água mineral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC as seguintes garantias:

13.1.1 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

13.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

13.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

13.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

13.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249
Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9
Data: 2024.02.14
15:34:41 -03'00'

L. DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS-4499326
0000180
Assinado de forma digital por L. DIAS
MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS-4499326
Data: 2024.02.14 15:45:07

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

normas e condições deste instrumento.

13.2.3 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

13.2.4 Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP, através da DivOp

13.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

15.1.2 ADVERTÊNCIA:

15.1.3 Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249
Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
Dados: 2024.02.14
15:34:51 -03'00'

L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:449
93260000180
Assinado de forma digital
por L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS:449932600
00180
Dados: 2024.02.09
13:14:53 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

15.2 MULTA

15.2.1 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I - Assinatura do Contrato;

II - Retirada/aceite da nota de empenho.

15.2.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.3 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I - Entrega do objeto licitado;

II - Substituição do objeto licitado;

III - Validade dos produtos.

15.2.4 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.5 De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I - Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;

II - Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

III - Recusa injustificada da entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;

IV - Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;

V - Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;

VI - Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.6 De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I - Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II - Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

III - Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV - Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;

15.2.7 De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

15.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.9 Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

15.3 SUSPENSÃO

15.3.1 Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I - 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II - 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249
Data: 2024.02.14
15:35:03 -03'00'

L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:4499326000
5186
Data: 2024.02.09 13:15:06
-03'00'

Assinado de forma digital
por L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS:4499326000
5186
Data: 2024.02.09 13:15:06
-03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

Administração.

15.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Caso o contratado não possua conta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este Banco referente ao DOC.

16.2 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

16.3 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

16.4 A Licitante Vencedora deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual.

16.5 A licitação do objeto deste Termo de Referência se dará por valor global por lote de bens, conforme justificativa;

16.6 O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

17.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

18.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.

18.2 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 3 deste termo, no que couber;

18.3 Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega, não sendo aceito produtos reaproveitados, e o prazo de validade deverá estar fixado e visível na



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249
Data: 2024.02.14
15:35:14 -03'00'

L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS-4499320
0000180

Assinado de forma digital por L
DIAS MONTEIRO COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS-4499320000180
Data: 2024.02.09 15:19:19
-03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

embalagem de todos os produtos.

18.4 Os itens deverão ser entregues e servidos em perfeitas condições sanitárias e de higiene alimentar, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte, bem como pela execução do serviço.

18.5 A empresa deverá possuir alvará sanitário ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (LF), conforme o caso, no que couber, nos termos das legislações específicas da ANVISA, onde serão produzidos/manipulados os alimentos que serão fornecidos, apto para comercializar alimentos preparados (Resolução RDC 216, de 15/09/2014 e DECRETO LEI N° 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969);

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e Decreto n° 10.024/2019, Decreto Estadual n° 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

21.2 Greve geral;

21.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

21.4 Calamidade pública;

21.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

21.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

21.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ BENJO:411 57362249	Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:411573622 49 Dados: 2024.02.14 15:35:24 -03'00'	L. DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:449932 60000180	Assinado de forma digital por L. DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:4499326000018 2 Dados: 2024.02.09 13:15:35 -03'00'
---	---	--	---



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1430832

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

23.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 09 de fevereiro de 2024

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME

DE AVIZ BENJO:41157362249

Dados: 2024.02.14 15:35:46 -03'00'

Jayme De Aviz Benjó - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:44993260000180**

Assinado de forma digital por L DIAS

MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS:44993260000180

Dados: 2024.02.09 13:15:49 -03'00'

LEIDIANE DIAS MONTEIRO

L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

TESTEMUNHAS:

1ª Alberto Silva dos Santos - 862.549.362-91

Assinado de forma digital por Alberto Silva dos Santos - 862.549.362-91
Dados: 2024.02.09 14:55:28 -03'00'

CPF N°

2ª Kalebe Josué de Souza

Azarias - 035.073.892-07

CPF N°

Assinado de forma digital por Kalebe Josué
de Souza Azarias - 035.073.892-07
Dados: 2024.02.09 14:55:48 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 031/IN/CONTRATO, DE 09 DE FEVEREIRO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1430832 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT BM Vandilson Alves de Jesus, MF: 57175067/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 023/2024, celebrado com a L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ: 44.993.260/0001-80, cujo objeto é a Aquisição de 560 (quinhentos e sessenta) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Maracanã/PA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM Márcio dos Santos Avelar, MF: 57173383/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Dados: 2024.02.14 15:36:09 -03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2024.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 1040235

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 034/IN/CONTRATO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
Processo nº 2023/1010628
Contrato nº 017/2024
Presidente: SGT QBM CLELSON FERREIRA MORAES, MF: 57173895/1
Membro: SGT QBM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR, MF: 57218045/1
Membro: CB QBM CARLÍRIO THIAGO MOREIRA REDIG, MF: 5932562/1
Suplente: SGT QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 57190186/1
Objeto: Obra do Grupamento militar de Xinguara.
Valor: R\$ 4.255.709,19 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e nove reais e dezenove centavos)
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: CHTT BRASIL LTDA
CNPJ: 35.651.632/0001-08
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Protocolo: 1040473

EXTRATO DA PORTARIA Nº 031/IN/CONTRATO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
Processo nº 2023/1430832
Contrato nº 023/2024
Fiscal do Contrato: 3º SGT BM Vandilson Alves de Jesus, MF: 57175067/1
Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM Márcio dos Santos Avelar, MF: 57173383/1
Objeto: aquisição de 560 (quinhentos e sessenta) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Maracanã/PA
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CNPJ: 44.993.260/0001-80
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Protocolo: 1040595

EXTRATO DA PORTARIA Nº 030/IN/CONTRATO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
Processo nº 2023/1430832
Contrato nº 022/2024
Fiscal do Contrato: 3º SGT BM Vandilson Alves de Jesus, MF: 57175067/1
Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM Márcio dos Santos Avelar, MF: 57173383/1
Objeto: AQUISIÇÃO DE 700 (setecentos) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de Maracanã/PA.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.292.712/0001-71
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Protocolo: 1040584

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024
Origem: Processo licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº 004/2023 – CBMPA
Processo: 2023/1010628
Objeto: Obra do Grupamento militar de Xinguara.
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
Fonte de Recurso: 015000000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 449051
Subelemento de Despesa: 91
Plano Interno: 105XINGUAXR
Valor Global: R\$ 4.255.709,19 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e nove reais e dezenove centavos)
Data da assinatura: 08/02/2024
Vigência: 08/02/2024 até 08/02/2025
Contratada: CHTT BRASIL LTDA
CNPJ: 35.651.632/0001-08
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Protocolo: 1040451

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 CEDEC
Processo: 2023/1430832
Objeto: aquisição de 560 (quinhentos e sessenta) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Maracanã/PA
Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros
Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC
Fonte do Recurso: 105000000001 tesouro
Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Plano Interno: 1050008828C
Natureza da Despesa: 339030
Valor Global: R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais)
Data da assinatura: 09/02/2024
Vigência: 09/02/2024 até 09/02/2025
Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CNPJ: 44.993.260/0001-80
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Protocolo: 1040592

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023 B - CBMPA
Processo: 2023/1430832
Objeto: AQUISIÇÃO DE 700 (setecentos) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de Maracanã/PA.
Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros
Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC
Fonte do Recurso: 105000000001 - tesouro
Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Plano Interno: 1050008828C
Natureza da Despesa: 339030
Valor Global: R\$ 171.465,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Data da assinatura: 09/02/2024
Vigência: 09/02/2024 até 09/02/2025
Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.292.712/0001-71
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Protocolo: 1040579



PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2024 – GAB/DG/PC/DIVERSOS
Belém-PA, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação especializada no combate à violência contra a mulher;
CONSIDERANDO a necessidade de coibir atos de violência de gênero nos estádios e nas suas imediações;
CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer serviço especializado na apuração de crimes envolvendo grupos vulneráveis, sendo de responsabilidade da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP, por intermédio da Polícia Civil, solucionar os assuntos relativos à segurança e a defesa de todos os que convivem no meio social,
RESOLVE:
Artigo 1º Criar a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher nos Estádios, de caráter intermitente, subordinada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis, cuja atribuição é apurar atos de violência de gênero contra mulher ocorridos nos estádios e em suas imediações.
Artigo 2º A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher nos Estádios tem como atribuições:
I - desempenhar as atividades de Polícia Judiciária, quanto à repressão da prática de atos delituosos envolvendo violência de gênero ocorridos nos estádios e em suas imediações;
II - adotar medidas necessárias à execução das atividades de assistência social às mulheres vítimas de violência;
III - realizar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do Órgão.
Artigo 3º A mobilização de pessoal e a instalação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher nos Estádios será realizada de acordo com a discricionariedade da administração pública, levando em consideração a expectativa de público do evento e outras peculiaridades.
Artigo 4º Encaminhar cópia do presente instrumento às Diretorias da Polícia Civil, a fim de que providenciem a difusão entre as suas unidades subordinadas, com escopo de conhecimento.